



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2018.

### **COMUNICAÇÃO Nº 025/2018 – TJD/RJ**

### **DECISÃO DA “7ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. José Teixeira Fernandes, presentes os Auditores Dr. Libero Atheniense T. Junior, Dr. Leonardo Ferraro de Souza, Dr. Ângelo Luís S. Vargas e Dr. Ricardo Marcelo Sampaio, Procurador Dr. Claudio de Andrade, ausência Dr. Marcio Vieira Santos, reuniu-se às 18h10min do dia 21 de fevereiro de 2018, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 7ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

#### **01) Aprovada a ata da sessão anterior.**

#### **02) Processo: nº 015/2018**

**Denunciado:** Michel Loures Benhami (atleta do Volta Redonda FC)

**Tipificação:** Art. 243-F do CBJD

**Jogo:** Nova Iguaçu FC x Volta Redonda FC

**Categoria:** Campeonato Estadual – Série A – Profissional

**Data jogo:** 25/01/2018

**Representante legal do denunciado:** Dra. Ana Luiza Antunes

**Auditor relator:** Dr. Libero Atheniense Teixeira Junior

**Resultado:** Deferido pelo presidente da comissão o prazo de 48(quarenta e oito) horas para juntada de substabelecimento pela defesa do Volta Redonda FC. Dada a palavra a D. Procuradoria a



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

mesma aditou a denúncia para incluir o art. 258 do CBJD, porém o aditamento não foi acolhido pela comissão.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD.

### 03)Processo : nº 017/2018

**Denunciado:** Tiago Correa Souza (atleta do América FC)

**Tipificação:** Art. 254 § 1º II do CBJD

**Jogo:** América FC x Bonsucesso FC

**Categoria:** Campeonato Estadual – Série A – Profissional

**Data jogo:** 03/02/2018

**Representante legal do denunciado:** Dr. Mauro Chidid

**Auditor relator:** Dr. Ângelo Luís de S. Vargas

**Resultado:** A prova de vídeo foi reproduzida aos Auditores através do site da FFERJ.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 § 1º II para o art. 250 do CBJD.

### 04)Processo : nº 018/2018

**Denunciado:** Aderlan Costa Santos (atleta do CR Flamengo)

**Tipificação:** Art. 254 § 1º II do CBJD

**Jogo:** CR Flamengo x Resende FC

**Categoria:** Campeonato Estadual – Série A – sub 20

**Data jogo:** 03/02/2018

**Representante legal do denunciado:** Dr. Rodrigo Frangelli

**Auditor relator:** Dr. Marcio Vieira Santos redistribuído para o Dr. Ricardo Marcelo Sampaio

**Resultado:** Deferido pelo Relator a juntada de prova de vídeo. Dada a palavra a D. Procuradoria reclassificou a denúncia para o art. 250 do CBJD.

Por maioria de votos suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 § 1º II para o art. 250 do CBJD. Votos divergentes do Dr. Leonardo Ferraro e Dr. José Teixeira que aplicavam a suspensão de



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

01(uma) partida, sem a conversão e mantinham a desclassificação da imputação.

### 05)Processo : nº 019/2018

**1º)Denunciado:** Nova Iguaçu FC (associação)

**Tipificação:** Art. 213 II do CBJD

**2º)Denunciado:** Vinicius Gonçalves Matheus (atleta do Nova Iguaçu)

**Tipificação:** Art. 258 do CBJD

**Jogo:** Nova Iguaçu FC x CR Flamengo

**Categoria:** Campeonato Estadual – Série A – Profissional

**Data jogo:** 04/02/2018

**Representante legal do denunciado:** Dra. Ana Luiza Antunes

**Auditor relator:** Dr. Leonardo Ferraro de Souza

**Depoimento pessoal:** **Vinicius Gonçalves Matheus**, RG 06732313478 expedida pelo Detran/RJ

“Perguntado pelo Relator ao atleta denunciado o que teria ocorrido, respondeu que estava indo em direção ao lance, que nessa trajetória ao ver a bola vir ao seu encontro se assustou, estando ele muito perto do lance teve uma atitude de defesa, ao se proteger da bola.”

**Resultado:** Deferido pelo Presidente da comissão o prazo de 48(quarenta e oito) horas para juntada de substabelecimento pela defesa do Nova Iguaçu FC. Deferido pelo Relator a juntada de prova de vídeo e documental (boletim de ocorrência e foto do estádio) pela defesa. Dada a palavra a D. Procuradoria reclassificou a denúncia com relação ao 2º denunciado para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 213 II do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

### 06)Processo : nº 020/2018

**1º)Denunciado:** Caio Azevedo Lyrio Barreto (atleta do Goytacaz FC)

**Tipificação:** Art. 250 § 1º I do CBJD.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**2º Denunciado:** Victor Bittencourt Sampaio Cerchiari (atleta do Boavista SC)

**Tipificação:** Art. 258 § 2º I do CBJD

**Jogo:** Boavista SC x Goytacaz FC

**Categoria:** Campeonato Estadual – Série A – sub 20

**Data jogo:** 03/02/2018

**Representante legal do denunciado:** Dr. Marcelo Eduardo Santiago (OAB/RJ 124.311 - Goytacaz FC) – Dr. Douglas D. Junior (OAB/RJ 123.672 – Boavista SC)

**Auditor Relator:** Dr. Libero Atheniense Teixeira Junior

**Resultado:** Deferido pelo Presidente da comissão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para juntada de procuração pela defesa do Goytacaz FC. Deferido pelo Presidente da comissão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para juntada de substabelecimento pela defesa Boavista SC.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 § 1º I do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 § 2º I do CBJD.

### 07) Processo: nº 021/2018

**Denunciado:** Gecildo de Souza da Penha (auxiliar técnico do Goytacaz FC)

**Tipificação:** Art. 258 do CBJD.

**Jogo:** Resende FC x Goytacaz FC

**Categoria:** Campeonato Estadual – Série A - Profissional

**Data jogo:** 03/02/2018

**Representante legal dos denunciados:** Dr. Marcelo Eduardo Santiago (OAB/RJ 124.311)

**Auditor Relator:** Dr. Leonardo Ferraro de Souza

**Resultado:** Deferido pelo Presidente da comissão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para juntada de procuração pela defesa do Goytacaz FC.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 258 do CBJD.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**08)** Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

**09)** Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

**10)** O Procurador se manifestou em todos os processos.

**11)** Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

**12) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**

**13)** Sem mais, foi encerrada a sessão às 20h28min.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2018.

José Teixeira Fernandes  
Presidente da Comissão

Marcia Cristina Pinto  
Secretária Adjunta